

Por decreto de 20 do corrente mês:

José Emílio dos Santos e Silva, engenheiro civil e de minas — nomeado, provisoriamente, para o quadro de engenheiros da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, na vaga deixada pelo engenheiro Cactano Marques de Amorim, nomeado, em comissão, director do caminho de ferro de Mossamedes.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

2.ª Repartição

Por portaria de 22 do corrente:

Isabel dos Anjos Alves Rodrigues, professora oficial da Humpata, no distrito da Iluila, na provincia de Angola — confirmado o parecer da Junta da Saúde, que lhe arbitrou sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Tendo chegado ao conhecimento do Governo da Republica Portuguesa que na interpretação do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, sobre recrutamento de indígenas para trabalharem nas Ilhas de S. Tomé e Príncipe, tem havido algumas divergências que urge remediar:

Manda o mesmo Governo, a título provisório e para conveniente esclarecimento dos interessados, determinar o seguinte:

1.º As únicas despesas a pagar pelos contractos dos serviços são as indicadas no artigo 29.º do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, qualquer que seja o período do contracto.

2.º As receitas das verbas indicadas no mesmo artigo pertencerá à colónia donde o preto contractado é natural. O mesmo succederá às verbas cobradas pelo recontracto dos serviços e que serão de 2\$000 réis por cada recontracto.

3.º Os contractos e recontractos serão feitos no local onde o indígena se encontrar; no caso, porém, de os indígenas terem de ser contratados, por qualquer motivo, em S. Tomé e Príncipe, o que só poderá dar-se em casos excepcionais, eles seguirão para esta provincia com autorização do governador da colónia a que portençam, levando consigo uma guia que será passada gratuitamente.

4.º Os indígenas portugueses que voluntariamente emigrarem para S. Tomé, não poderão seguir sem passaporte, pelo qual será devido o emolumento único de 500 réis, e que constituirá receita do Estado.

5.º O curador deverá ir às roças fazer os recontractos dos serviços todas as vezes que tal lhe seja pedido, e para um número de serviços igual ou superior a vinte, podendo fazer-se substituir, sob sua responsabilidade, pelo sub-curador, quando o haja. Por este serviço de recontractos, quando prestado nas roças, entregará o patrão adiantadamente na curadoria a quantia de 10\$000 réis, destinados a ser applicados às ajudas do custo dos funcionários que desempenharem o serviço.

Os transportes serão fornecidos pelos patrões.

6.º No fim do prazo do contracto, os serviços poderão optar individualmente, na presença do curador, por estabelecer residência fixa na provincia, ou reclamar a repatriação para a terra da sua naturalidade.

§ único. No caso dos serviços optarem pela permanência nas ilhas, os patrões continuarão com a obrigação de pagarem a passagem do regresso dos serviços, durante o período de dois anos, a contar da data em que tenham feito a declaração a que este número se refere.

Paços do Governo da Republica, em 25 de Abril de 1912. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

8.ª Repartição

Por decreto de 20 do corrente:

João Augusto Monteiro dos Santos Teles, alferes-farmacêutico do quadro de saúde de Moçambique — promovido a tenente-farmacêutico do referido quadro, nos termos do artigo 19.º da carta de lei de 1896.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4 da Constituição Política da Republica Portuguesa e atendendo ao que requereu a guarda fiscal de primeira classe do Circulo Aduaneiro da Africa Oriental, José Bernardo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, confirmá-lo no referido lugar a que foi promovido por portaria provincial n.º 81, de 23 de Janeiro do ano findo.

Paços do Governo da Republica, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º n.º 4.º da Constituição Política da Republica Portuguesa e atendendo ao que requereu o guarda fiscal de 2.ª classe do

circulo aduaneiro da Africa Oriental, Vítor Eugénio Teles dos Santos: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da Organização Aduaneira, aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial n.º 546-E, de 30 de Julho de 1908.

Paços do Governo da Republica, em 20 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar na vila da Marinha Grande uma escola de ensino profissional denominada Steffens, e que tem por fim ministrar aos operários vidreiros e outros a instrução adequada ao progresso das indústrias locais.

Art. 2.º Essa escola funcionará num dos edificios do Estado existentes na vila da Marinha Grande, e os seus alunos terão completos os seus cursos, preferencia para os serviços do Estado, e designadamente, na antiga fábrica de vidros pertencente ao Estado, quer ela esteja na posse do mesmo Estado, quer na posse de qualquer empresa arrendatária.

Art. 3.º A escola será dividida em quatro secções especiais e práticas e divididas em dois anos:

a) Primeira secção — Instrução primária de feição prática e operações aritméticas;

b) Segunda secção — Desenvolvimento da instrução primária e desenho geral, linear, de ornato e modelação;

c) Terceira secção — Fabrico do vidro e suas variedades com lições práticas; indústrias accessórias;

d) Quarta secção — Madeiras, seu aproveitamento, tratamento, corte e factura. Materiais de construção. Resinagem.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 25 de Abril de 1912. — O Deputado, *Gaudêncio Pires de Campos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GOVERNO CIVIL DE COIMBRA

Editais

Achando-se designado o dia 10 do próximo mês de Maio para a reunião da Junta de avaliação provisória do imposto de minas deste distrito, a fim de se proceder à organização do respectivo mapa com relação ao ano de 1911, pelo presente convido, em conformidade com o disposto no decreto de 30 de Setembro de 1892, os concessionários ou seus representantes, das minas a tributar nos concelhos de Coimbra, Figueira da Foz, Oliveira do Hospital e Pampilhosa, a comparecerem no indicado dia, pelas treze horas, no edificio deste Governo Civil, para tomarem conhecimento das deliberações da Junta e apresentarem as reclamações que tiverem por convenientes, na certeza de que os que não comparecerem, ou se não fizerem representar, desistem por esse facto do direito de reclamação.

Governo Civil de Coimbra, em 24 de Abril de 1912. — O Governador Civil, *João Mendes de Vasconcelos*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Editos

Francisco António Neves pretende habilitar-se como único herdeiro de seu tio Félix Gonçalves Neves, falecido em Porto Alegre (Brasil), a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência a quantia de 99\$330 réis, inportância do espólio do seu falecido tio.

Quem tiver de opor ao indicado levantamento, deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Providência, em 24 de Abril de 1912. — Servindo de Chefe de Serviços, *Francisco Serra*.

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Repartição de Contabilidade

Amortização de títulos do fundo interno de 3 por cento de 1905

Tendo-se procedido hoje, com as formalidades do estilo, e conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 86, de 12 do corrente, ao sorteio de duzentos e vinte e cinco títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, com prémios, em 1 de Outubro próximo, anuncia-se, para conhecimento de quem interessar, que os números extraídos são os seguintes:

N.º 34:250	5.000\$000	N.º 107:363	45\$000
" 256:782	450\$000	" 132:096	15\$000
" 23:523	180\$000	" 147:570	45\$000
" 53:977	180\$000	" 155:381	15\$000
" 167:787	180\$000	" 179:785	45\$000
" 33:606	45\$000	" 218:615	45\$000
" 52:024	45\$000	" 226:271	45\$000
" 60:857	45\$000	" 234:041	45\$000
" 68:683	45\$000	" 238:667	15\$000
" 98:383	45\$000	" 249:169	45\$000
" 98:439	45\$000	" 249:387	15\$000
" 104:592	45\$000		

Com 12\$000 réis

N.º 2:134	N.º 77:115	N.º 118:761	N.º 217:185
" 4:058	" 77:202	" 119:773	" 217:238
" 4:600	" 77:341	" 150:036	" 218:013
" 5:472	" 78:121	" 150:840	" 218:651
" 6:870	" 82:724	" 151:173	" 220:406
" 7:030	" 85:148	" 152:116	" 221:122
" 9:350	" 89:349	" 152:289	" 222:257
" 9:457	" 92:257	" 152:508	" 223:677
" 12:992	" 93:083	" 152:907	" 224:268
" 11:748	" 93:106	" 155:509	" 224:428
" 17:485	" 98:634	" 161:155	" 226:434
" 20:351	" 101:734	" 165:389	" 227:006
" 20:928	" 102:691	" 166:104	" 231:122
" 21:094	" 104:636	" 169:007	" 231:255
" 23:435	" 104:751	" 173:001	" 232:117
" 23:597	" 105:305	" 173:523	" 233:181
" 23:604	" 105:358	" 177:510	" 234:861
" 23:655	" 105:702	" 178:437	" 235:011
" 26:643	" 107:587	" 178:781	" 237:449
" 26:678	" 107:592	" 179:056	" 238:158
" 26:947	" 109:904	" 184:378	" 238:629
" 27:800	" 110:213	" 181:528	" 239:608
" 28:481	" 113:480	" 189:476	" 240:429
" 29:780	" 113:590	" 189:709	" 241:720
" 30:822	" 114:780	" 190:287	" 241:736
" 31:188	" 115:862	" 190:796	" 243:166
" 31:195	" 116:023	" 191:256	" 243:766
" 31:296	" 117:719	" 192:278	" 245:411
" 31:373	" 119:054	" 192:922	" 245:978
" 31:709	" 121:098	" 193:506	" 246:951
" 32:051	" 122:821	" 193:805	" 247:193
" 33:126	" 123:697	" 199:067	" 248:090
" 34:116	" 123:831	" 199:378	" 241:161
" 35:360	" 123:890	" 199:861	" 252:530
" 36:084	" 125:581	" 200:214	" 253:030
" 36:961	" 126:628	" 200:268	" 253:916
" 42:335	" 129:360	" 201:041	" 257:225
" 44:575	" 131:270	" 202:009	" 257:991
" 50:488	" 133:905	" 203:346	" 259:366
" 51:794	" 134:841	" 203:780	" 259:719
" 57:196	" 137:554	" 205:535	" 262:776
" 58:784	" 140:519	" 206:087	" 263:042
" 59:012	" 141:455	" 206:610	" 263:285
" 59:289	" 141:753	" 208:025	" 263:713
" 60:302	" 142:004	" 209:012	" 264:061
" 63:611	" 142:811	" 210:291	" 267:608
" 65:974	" 143:738	" 210:182	" 267:873
" 66:148	" 145:801	" 210:837	" 269:118
" 66:754	" 145:812	" 211:122	" 269:771
" 73:013	" 147:615	" 213:339	" -
" 76:712	" 148:604	" 215:630	" -

Outrossim se anuncia que em 1 de Março último se procedeu, com as mesmas formalidades o conforme o anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 33, de 9 de Fevereiro último, ao sorteio de cento e quarenta dois títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que devem ser amortizados, sem prémios, pelo seu valor nominal de 10\$000 réis, em 1 de Outubro próximo, nos termos do artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, o em conformidade do disposto no decreto de 27 de Janeiro de 1910, sendo sorteados os seguintes títulos:

1:781	74:547	119:216	172:128	211:882
2:245	76:620	122:364	172:286	211:956
3:413	79:350	122:829	173:106	214:698
4:554	79:449	123:872	176:482	221:348
5:172	79:526	129:350	180:147	221:420
5:950	80:658	131:082	180:590	227:902
7:692	81:376	131:297	183:281	228:788
13:538	83:615	134:643	185:145	233:183
14:709	85:057	135:863	187:137	234:992
16:327	85:856	136:100	188:514	238:721
17:151	88:406	136:835	189:393	238:910
32:476	89:504	137:840	189:516	240:994
33:422	89:739	139:820	190:157	241:591
35:367	93:056	140:289	192:319	242:237
41:210	95:517	142:195	192:587	244:485
44:960	97:841	144:313	194:445	249:943
46:782	100:591	144:962	195:718	254:320
51:534	100:748	149:488	199:547	255:305
51:940	100:878	151:722	199:670	260:961
52:585	100:915	156:632	199:721	261:695
54:919	106:243	160:411	201:125	261:860
55:009	109:346	160:615	201:297	261:940
60:195	110:322	162:262	202:200	263:508
62:292	112:317	164:012	206:230	265:336
62:505	113:369	164:854	207:293	267:855
63:154	113:551	167:719	207:584	268:456
63:371	113:837	170:713	210:476	-
65:264	114:361	170:727	210:538	-
70:776	114:603	174:165	210:857	-

O pagamento dos prémios e do reembolso dos mencionados títulos sorteados, effectuar-se há no Banco do Portugal e nas suas agências distritais, depois das indispensáveis verificações que, em Lisboa, serão feitas nesta Secretaria, na sala onde se processam as relações para pagamento, de juros, desde 1 de Outubro próximo, das onze às quinze horas.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 25 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas Menezes*.

Sorteio de títulos de dívida externa de 3 por cento, 3.ª série

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 15 do próximo mês de Maio se há-de proceder ao sorteio de oitocentas e quinze obrigações da dívida externa amortizável de 3 por cento, 3.ª série, com juro, que tem de ser amortizadas em 1 de Julho do corrente ano, nos termos do § 2.º, do n.º 3.º, do artigo 5.º do decreto de 9 de Agosto de 1902, com fundamento na lei de 14 de Maio do mesmo ano.

Serão também amortizados, em conformidade do disposto no § único do n.º 4.º do referido artigo o decreto, os títulos especiais sem juro, da mesma série, que tiverem numeração igual à das obrigações com juro que saírem sorteadas.

Se no sorteio forem extraídos alguns números de obrigações que estejam em depósito nos cofres da Junta, para serem trocadas pelos antigos títulos de dívida ex-